



PARECER N° 041-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Executivo nº 04/2026

Assunto: Dispõe sobre autorização ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréi – SAAE para instalar sistemas alternativos de tratamento de efluentes para atendimento de próprios públicos e entidades declaradas de utilidade pública, no Município de Jacaréi.

Autor/Interessado: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Autorização. SAAE. Tratamentos Alternativos de Efluentes, Possibilidade.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza, que visa conceder ao SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacaréi, autorização para instalar sistemas alternativos de tratamento de efluentes para atendimento de próprios públicos e entidades declaradas de utilidade pública em nosso Município.

2. Consta na Mensagem que acompanha a propositura que a intenção é ampliar a possibilidade de atuação do SAAE para instalação de sistemas alternativos de tratamento de efluentes em locais ainda não atendidos pela rede pública, de forma a manter a atuação em defesa do meio ambiente que tem sido praticada.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.





5. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso V, trata da competência do Prefeito para tratar de concessões e serviços públicos.

6. O SAAE é uma autarquia municipal criada pela Lei Municipal 1.761/1976, a fim de exercer os seguintes serviços (artigo 2º):

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas municipais abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

b) operar, manter, conservar e explorar o Serviço de água potável e de esgoto sanitário;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços de água e esgoto e as contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas Municipais de Água e Esgoto, compatíveis com as leis em vigor;

e) elaborar ou aplicar normas destinadas a evitar a poluição de cursos de água no Município e combater a existente.

7. Dispõe o parágrafo único, do artigo 2º da Lei supramencionada que o SAAE poderá assumir outros serviços de saneamento de interesse do Município desde que não deficitários e mediante autorização legislativa.

8. Segue anexa à propositura a declaração de que os serviços que se pretendem autorizar estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, em atendimento ao que exige o dispositivo supramencionado.





aj

III.

OBSERVAÇÕES

9. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.
10. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV.

CONCLUSÃO

11. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
12. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Finanças e Orçamento; e c) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
13. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.
14. Este parecer é opinativo e não vinculante.
15. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 26 de fevereiro de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

